



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013-C.ADM**

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, a serem observados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e estabelece os índices e percentuais de provisionamentos a serem recolhidos às contas vinculadas das empresas contratadas, bem como as unidades responsáveis.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ n. 98, de 10 de novembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos processos que têm por escopo a contratação de empresa para prestação de serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades deste Poder Judiciário, aplica-se a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, observando as disposições desta Instrução Normativa;

**Art. 2º** Para o fiel cumprimento do disposto no art. 5º, da Resolução CNJ nº 169/2013, a Coordenadoria Administrativa providenciará a formalização de Termo de Cooperação, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta-corrente vinculada para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

**CAPÍTULO I**  
**DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO**

**Art. 3º** Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

**I** - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, conforme percentuais definidos por este Tribunal, descritos no Anexo I desta Instrução Normativa;

**II** - os percentuais de retenção são aqueles definidos no Anexo desta Instrução Normativa;

**III** - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da Contratada;

**IV** - a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

**V** - a forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada, - poupança ou outro definido no termo de cooperação -, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

**VI** - a obrigatoriedade de a contratada recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do art. 4º;

**VII** – o disposto nos arts. 12 e 13 desta instrução normativa;

**VIII** – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-corrente vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a empresa Contratada deverá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-corrente vinculada, situação que deverá estar expressa no edital e respectivo contrato.

§ 1º A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

§ 2º Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

§ 3º Quando do término do contrato, caso não haja saldo, deverá ser informado nos autos e remetidos à Assessoria Técnico-Jurídica para análise de possível inscrição em dívida ativa.

**Art. 5º** O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, o Fiscal, a Coordenadoria de Controle Interno, a Assessoria Técnico Jurídica de Licitação zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

**Art. 6º** A Assessoria Técnico Jurídica de Licitação analisará e emitirá parecer acerca da para aprovação da minuta de edital padrão de contratação de serviços terceirizados, observando as disposições desta Instrução Normativa;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABERTURA DA CONTA-CORRENTE VINCULADA**

**Art. 7º** Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades deste Tribunal de Justiça deverão adotar os seguintes procedimentos:

**I** - a Coordenadora Administrativa deverá oficial ao Banco Oficial para abertura da conta-corrente vinculada em nome da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, conforme modelo Anexo II do Termo de Convênio;

**II** - a Contratada deverá entregar ao Banco Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, a documentação necessária para abertura da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

conta, a contar da assinatura do contrato, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização desse órgão;

**III** - o banco oficial, respeitado o prazo estipulado no Termo de Cooperação, procederá à abertura da conta-corrente vinculada e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação.

**Art. 8º** Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**CAPÍTULO III  
DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO**

**Art. 9º** Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-corrente vinculada obedecerão ao seguinte:

**I** – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo:  $[(1/11) \times 100]$ ;

**II** – Quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo:  $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$ ;

**III** – quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo:  $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$ , considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar nº 110/2001;

**IV** – quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN nº 02/2008, alterada pela Portaria nº 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

**V** – o percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.

**Art. 10.** As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Geral da Previdência Social – Decreto nº 6.957/2009 – para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, nas seguintes considerações:

**I** – o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:  $RAT\ Ajustado = RAT \times FAP$ . Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

**II** – para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

**III** – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

**Art. 11.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN nº 02/2008 – MPOG e suas alterações) observando que, no Grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei nº 8.212/1991.

**I** – As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos art.s 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

**II** – As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 12.** Cabe ao Fiscal e ao Gestor do Contrato verificar junto a Coordenadoria de Controle Interno se o índice e os cálculos aplicados pela empresa estão em conformidade como Anexo I desta Instrução Normativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 13.** A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO IV  
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-CORRENTE VINCULADA**

**Art. 14.** Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização desse órgão para:

**I - resgatar** os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências desse órgão, desde que apresente:

**a)** no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

**b)** no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

**c)** no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**II - movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados**, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

**a)** no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a conferência, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, da documentação apresentada pela empresa, a Coordenadoria Administrativa encaminhará os autos ao Ordenador de Despesas, para proceder a autorização para resgate ou movimentação dos recursos.

**Art. 15.** O pedido da Contratada deverá conter, além das documentações citadas no art. 14, planilha com memória dos valores a serem resgatados ou movimentados da conta-corrente vinculada, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

**Art. 16.** Recebido o pedido da Contratada, a Coordenadoria Administrativa deverá notificar o fiscal do contrato, para confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências deste órgão, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta-corrente vinculada, mediante ofício ao Banco Oficial.

§ 1º A Contratada deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, da documentação apresentada pela empresa, a Coordenadoria Administrativa encaminhará os autos ao Ordenador de Despesas para proceder a autorização para resgate ou movimentação dos recursos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 2º.

**Art. 17.** Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa, e desde que autorizado pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º Eventual saldo da conta corrente vinculada, no caso em que não houver rescisão do contrato entre a Contratada e o empregado, deverá permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

§ 2º O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, nos termos do art. 13 desta instrução normativa.

**Art. 18.** Nos termos do art. 18, da Resolução CNJ nº 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

**Parágrafo único.** Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado na vigência da Resolução CNJ nº 98/2009, e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

**Art. 19.** O contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. 3º e 4º da Resolução CNJ nº 98/2009, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário e sobre o lucro proposto pela contratada.

**Art. 20.** Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, caso a Contratada opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 98/2009, deverá observar o disposto no inciso II, do art. 13 desta instrução normativa.

**Parágrafo único.** O saldo remanescente da conta corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ nº 98/2009, somente poderá ser liberado à





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

**Art. 21.** Com a finalidade de evitar duplicidade de atos e procedimentos para contingenciamento de verbas trabalhistas no âmbito Poder Judiciário de Mato Grosso, os contratos celebrados com observância da Resolução CNJ nº 98/2009, quando da análise de viabilidade de prorrogação, deverão ser aditados para contemplar as novas disposições da Resolução CNJ nº 169/2013.

**Parágrafo único.** Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o órgão poderá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O Fiscal e o Gestor do contrato deverão zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta Instrução Normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

**Art. 23.** Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta Instrução Normativa.

**Art. 24.** Enquanto não formalizado o Termo de Cooperação Técnica com o banco oficial, nos moldes da Resolução nº 169/CNJ, utilizar-se-á o Termo que se encontrar vigente no âmbito deste Poder Judiciário.

**Art. 25.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 29 de Julho de 2013.

Desembargador **Orlando de Almeida Perri**  
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

Quadro-resumo das retenções a serem realizadas nas contratações de mão de obra residente nas dependências do órgão.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
ITEM	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%			
	EMPRESAS		OPTANTE PELO SIMPLES	
<b>GRUPO A</b>				
<b>SUBMÓDULO 4.1 –</b>	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>DA IN 02/2008</b>	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
<b>MPOG: RAT:</b>	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
<b>13º SALÁRIO</b>	9,09	9,09	9,09	9,09
<b>FÉRIAS</b>	9,09	9,09	9,09	9,09
<b>1/3 Constitucional</b>	3,03	3,03	3,03	3,03
<b>SUBTOTAL</b>	21,21	21,21	21,21	21,21
<b>INCIDÊNCIA</b>				
<b>GRUPO A*</b>	7,28	8,44	6,04	7,21
<b>MULTA FGTS</b>	4,36	4,36	4,36	4,36
<b>Encargos a</b>				
<b>contingenciar.</b>	32,85	34,01	31,61	32,78
<b>LUCRO – Art. 3º Res</b>				
<b>CNJ (**)</b>				
<b>Taxa da Conta-</b>				
<b>Corrente***</b>				
<b>TOTAL A</b>				
<b>CONTINGENCIAR</b>				

\*A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

\*\*O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

\*\*\* Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM:

**Geyza Alice Pacheco Bianconi**

Coordenadora Administrativa

**Ilman Rondon Lopes**

Coordenadora Financeira

**Simone Borges da Silva**

Coordenadora de Controle Interno